



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

[Revogada pela Resolução Cepe/Ufes/nº 96, de 20 de agosto de 2024](#)

**RESOLUÇÃO Nº 51/2015**

Organiza a estrutura e regulamenta o funcionamento da Câmara de Graduação no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,~~

~~CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **5.844/2015-52 – PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO (PROGRAD);**~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se fortalecer o debate sobre os cursos de graduação nos Centros;~~

~~CONSIDERANDO a importância de facilitar a participação dos Centros de Ensino nos *campi* fora da sede;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da participação por representatividade;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar as reuniões da Câmara de Graduação em observância aos princípios da eficiência e economia;~~

~~CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 10 de novembro de 2015,~~

**R E S O L V E:**

**TÍTULO I**

**Da Natureza da Câmara de Graduação**

~~**Art. 1.º** A Câmara de Graduação é órgão consultivo em matérias relacionadas ao ensino de graduação.~~

~~*Parágrafo único.* A Câmara de Graduação vincula-se administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).~~

**TÍTULO II**

**Da Composição**

~~**Art. 2.º** A Câmara de Graduação é constituída pelo Pró-Reitor de Graduação, Diretores de Centro e/ou Vice-Diretores de Centro, Diretores de Departamento da PROGRAD, Coordenadores de Cursos, Representação Estudantil e Representação Técnico-Administrativa da PROGRAD e dos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

~~Art. 3.º~~ A Câmara de Graduação, para efeito de seu funcionamento, se subdividirá em:

- ~~I. Câmara Central;~~
- ~~II. Câmaras Locais.~~

~~Parágrafo único.~~ O funcionamento das sessões da Câmara Central observará o disposto no Anexo desta Resolução.

~~Art. 4.º~~ As sessões da Câmara Central observarão a seguinte composição:

- ~~I. Pró-Reitor de Graduação;~~
- ~~II. Diretores de Departamento da PROGRAD;~~
- ~~III. Representantes das Câmaras Locais, assegurada a participação na proporção de 1 (um) representante para Câmaras de Centros com até 7 (sete) cursos de graduação, 2 (dois) representantes para Centros com 8 (oito) a 14 (quatorze) cursos de graduação e 3 (três) representantes para Centros com mais de 14 (quatorze) cursos.~~
- ~~IV. Assegura-se a Representação Discente com 1 (um) representante.~~
- ~~V. Assegura-se a Representação dos Servidores Técnico-Administrativos com 1 (um) representante da PROGRAD.~~

~~Art. 5.º~~ As sessões das Câmaras Locais observarão a seguinte composição:

- ~~I. Diretor de Centro;~~
- ~~II. Todos os Coordenadores dos cursos de graduação vinculados ao respectivo Centro de Ensino;~~
- ~~III Representação discente, na forma do Regimento Geral da UFES.~~

**TÍTULO III  
Atribuições da Câmara de Graduação**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA CENTRAL**

~~Art. 6.º~~ São atribuições da Câmara Central:

- ~~I. Assessorar a PROGRAD em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.~~
- ~~II. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico da Graduação da UFES.~~
- ~~III. Propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação.~~
- ~~IV. Apreciar projetos de ensino.~~
- ~~V. Sugerir e apreciar propostas de avaliação para o ensino de graduação.~~
- ~~VI. Fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação na UFES.~~
- ~~VII. Promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação.~~
- ~~VIII. Apreciar os Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

- ~~IX. Apreciar e julgar recursos de estudantes no que concerne ao desligamento.~~
- ~~X. Estabelecer diretrizes de atuação comuns aos Colegiados de curso nos assuntos de sua competência.~~

**CAPÍTULO II  
DAS CÂMARAS LOCAIS**

**Art. 7.º** São atribuições das Câmaras Locais:

- ~~I. Assessorar a PROGRAD em assuntos relacionados com o desenvolvimento do ensino de graduação.~~
- ~~II. Participar da elaboração do Calendário Acadêmico da UFES.~~
- ~~III. Propor alterações nas normas que regulamentam os processos seletivos de ingresso dos cursos de graduação.~~
- ~~IV. Propor projetos de ensino.~~
- ~~V. Sugerir propostas de avaliação para o ensino de graduação.~~
- ~~VI. Fomentar pesquisas sobre o ensino de graduação no âmbito do Centro de Ensino.~~
- ~~VII. Promover estudos e propor alterações na legislação acadêmica sobre os cursos de graduação.~~
- ~~VIII. Estabelecer diretrizes de atuação comuns aos Colegiados de Curso nos assuntos de sua competência.~~

~~Parágrafo único. As matérias previstas neste artigo deverão ser encaminhadas para apreciação e aprovação em sessão na Câmara Central.~~

**TÍTULO IV  
Do Funcionamento da Câmara de Graduação**

**CAPÍTULO I  
DA CÂMARA CENTRAL**

**Art. 8.º** O funcionamento da Câmara Central observará o previsto no Anexo desta Resolução.

**CAPÍTULO II  
DAS CÂMARAS LOCAIS**

**Art. 9.º** As Câmaras Locais estabelecerão os seus regimentos, observadas as disposições constantes nesta Resolução.

**TÍTULO V  
Das Disposições Gerais**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

-

**Art. 11.** Revogam-se as Resoluções nºs 12/1987, 20/2005 e 40/2010 deste Conselho.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 2015.

**ETHEL LEONOR NOIA MACIEL**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**  
**NA PRESIDÊNCIA**